

## JUSTIFICATIVA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO Nº 002/2023/SMS-FMS

Passira, 10 de Agosto de 2023.

Esta Comissão Especial para o Chamamento Público do Fundo Municipal de Saúde de Passira, devidamente nomeada pela **Portaria nº 01, de 06 de fevereiro de 2023**, composta por **Amanda Maria das Graças de Farias Silva, Pâmela Suzana N. Rodrigues dos Santos e Renata Gomes de Oliveira**, sobre a presidência da primeira, vem apresentar justificativa para recomendar a revogação do Chamamento Público em epígrafe, motivada pelas razões a seguir:

### 1. DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório de Chamamento Público, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

Preliminarmente, cabe destacar que o **Chamamento Público nº 002/2023/SMS-FMS** teve seus atos formais devidamente publicados no Diário Oficial da AMUPE, no portal de transparência do Município.

O certame licitatório teve sua abertura em **Julho de 2023**, onde a habilitação dos proponentes ainda segue até o **dia 22/08/2023**, permanecendo até o momento sem ato formal concretizado, uma vez que ainda permanece no prazo de envio das propostas, sem sequer haver avaliação das propostas.

Ocorre que mesmo prevendo a parceria um oferecimento amplo de serviços ao Município, devemos compreender que a realidade financeira que nos deparamos no mês de agosto. Nos trouxe nova missão de readequação dos serviços e dos servidores, havendo inclusive demissão e exoneração de pessoal, diante da impossibilidade de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal em termos percentuais de folha de pagamento, caso não haja redução urgente de despesas.

É impossível ampliar serviços, sem que haja regularização das finanças para manter os serviços básicos já existentes, devemos compreender que resta inviabilizado manter o presente chamamento Público, uma vez que não faz sentido realizar todo processo do chamamento público e posteriormente não haver contratação, devendo o processo existir, em momento oportuno e que retrate a realidade imediata do Município, que embora desejado no mês de julho, nos foi surpreendida nos meses de agosto.

Em face ao exposto, tornou-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei nº 8.666/93, submetemos o processo à decisão da Autoridade Competente, em conformidade com o

disposto no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, recomendamos a **REVOGAÇÃO** do Chamamento Público nº 002/2023.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Neste caso, a revogação prevista no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 constitui a forma adequada para desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o objeto desta licitação, nas condições do Edital nº 002/2023, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previsto no Art. 37 da Constituição Federal e no Art. 3º da Lei nº 8.666/93.

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grifo nosso)*

Ainda sobre os atos da Administração, o Supremo Tribunal Federal sumulou o entendimento a respeito, previsto na Súmula nº 473/STF:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

## 3. DA DECISÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, esta Comissão Especial para o Chamamento Público do Fundo de Saúde de Passira, apresentada as

motivações acima recomenda, à Autoridade Competente, a **REVOGAÇÃO** do Chamamento Público nº 002/2023/SMS-FMS, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Amanda M<sup>te</sup> das Graças de Farias Silva  
Diretora da Unidade Mista  
Nossa Senhora da Conceição

*Amanda Maria das Graças de Farias Silva*  
Matriçula: 002125

**Amanda Maria das Graças de Farias Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Pâmela Rodrigues*

COREN-PE 665606 - ENF

**Pâmela Suzana N. Rodrigues dos Santos**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

*Renata Gomes*  
Gerente de Atenção Primária

Matriçula: 21957

**Renata Gomes de Oliveira**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

**De acordo,**

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa, e **REVOGO** o Chamamento Público nº 002/2023, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

*Francicleide Valéria A. Sousa dos Santos*  
Secretária Municipal de Saúde

**Francicleide Valéria Andrade Sousa dos Santos**  
Secretária Municipal de saúde